

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2015/954 DO CONSELHO

de 16 de junho de 2015

que concede autorização a Jeppe Tranholm-Mikkelsen para aceder às informações classificadas até ao nível TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta a Decisão 2013/488/UE do Conselho, de 23 de setembro de 2013, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE ⁽¹⁾, nomeadamente o ponto 18, alínea a), do Anexo I,

Tendo em conta a Decisão 2013/811/UE do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que determina, no Secretariado-Geral do Conselho, a autoridade investida do poder de nomeação e a autoridade competente para a contratação de pessoal e revoga a Decisão 2011/444/UE ⁽²⁾,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2015/654 do Conselho, de 21 de abril de 2015, que nomeia o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia para o período compreendido entre 1 de julho de 2015 e 30 de junho de 2020 ⁽³⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 26 de março de 2015, a autoridade de segurança competente dinamarquesa deu uma garantia positiva quanto ao acesso de Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN às informações classificadas até ao nível TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET.
- (2) É necessário, atendendo ao exercício das suas funções e às necessidades de serviço, que Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN tenha acesso às informações classificadas até ao nível TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET de que o Conselho e o Conselho Europeu disponham,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Para efeitos do exercício das suas funções, é concedida a Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN autorização para aceder às informações classificadas até ao nível TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET de que o Conselho e o Conselho Europeu disponham.

2. A autorização a que se refere o n.º 1 é válida pela duração das funções para as quais é concedida, não podendo a sua validade exceder um período de cinco anos a contar da data em que a presente decisão produz efeitos.

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos a partir de 1 de julho de 2015.

Artigo 3.º

Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN é o destinatário da presente decisão.

Feito no Luxemburgo, em 16 de junho de 2015.

Pelo Conselho
O Presidente
J. DŪKLAVS

⁽¹⁾ JO L 274 de 15.10.2013, p. 1.

⁽²⁾ JO L 355 de 31.12.2013, p. 91.

⁽³⁾ JO L 107 de 25.4.2015, p. 74.